ALADI/AAP.CE/36.16/ACR.1
13 de fevereiro de 2002

ATA DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA No. 36

Na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que a Secretaria-Geral constatou um erro de digitação no Artigo 2º do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica No. 36 (ACE 36), visto que em lugar de fazer referência ao "Apêndice 3 da Resolução MCS-BO 4/00 Revisada" deveria figurar "Anexo III do Décimo Quarto Protocolo Adicional".

Segundo.- Que o erro foi levado ao conhecimento das Representações Permanentes da Bolívia, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, mediante nota ALADI/SGA-COM 26/02, de 4 de fevereiro de 2002, na qual, para solucionar esse erro, propunha-se eliminar a mencionada referência, substituindo-a pela de "Anexo III do Décimo Quarto Protocolo Adicional" e concedendo um prazo de três dias úteis para receber objeções.

Terceiro.- Que transcorrido esse prazo e não tendo recebido objeções por parte das Representações Permanentes da Bolívia, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, esta Secretaria-Geral risca no Artigo 2º do ACE 36 "Apêndice 3 da Resolução MCS-BO 4/00 Revisada", intercalando "Anexo III do Décimo Quarto Protocolo Adicional.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados.

_____

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Décimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-BO No. 02/01 da Comissão Administradora do ACE 36,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar de 1º de janeiro até 31 de março de 2002 o tratamento especial previsto no Apêndice 2, alínea a), do Anexo 9 do Regime de Origem.

Artículo 2°.- Estão excetuadas do disposto no artigo anterior, para os casos pertinentes, as posições tarifárias incluídas no ~~Apêndice 3 da Resolução MCS-BO 4/00 Revista~~ para os quais vigora o Regime específico definitivo.
Anexo III do Décimo Quarto Protocolo Adicional

Artigo 3º - Aplicar de 1º de janeiro até 31 de março de 2002 o tratamento especial, previsto no Apêndice 2, alínea b), do Anexo 9 do Regime de Origem, excluídos os itens NALADI/SH 6205.20.00 e 6205.30.00, para os quais se prorroga o Regime Transitório de Origem até a mesma data.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

RISCADO: Apéndice 3 da Resolucão MCS-BO 4/00 Revista; NÃO VALE

INTERLINEADO: Anexo III do Décimo Quarto Protocolo Adicional; VALE